

A CATEGORIA AUTOR NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL¹

The author category in the age of Artificial Intelligence

Alejandro Knaesel Arrabal²

RESUMO

O artigo problematiza os impactos das tecnologias de inteligência artificial sobre a categoria autor, no âmbito do Direito Autoral contemporâneo, a partir de contribuições da crítica literária, da filosofia da linguagem, da filosofia da técnica e do pensamento complexo. Parte-se do problema consistente na insuficiência dos pressupostos modernos e disjuntivos que estruturam tradicionalmente a compreensão da autoria, especialmente as separações entre sujeito e objeto, humano e técnica, originalidade e reprodução, diante de processos criativos crescentemente mediados por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs). O trabalho adota como método de abordagem o fenomenológico-hermenêutico, e como método de procedimento o analítico-bibliográfico interdisciplinar, articulando referenciais teóricos de Foucault, Barthes, Simondon, Morin, Arendt e Han, em diálogo com fundamentos constitucionais e categorias do

ABSTRACT

This article examines the impacts of artificial intelligence technologies on the concept of authorship within the context of contemporary copyright law, drawing on contributions from literary criticism, the philosophy of language, the philosophy of technology, and complex thinking. It begins with the problem of the inadequacy of modern and disjunctive assumptions that traditionally structure the understanding of authorship, especially the separations between subject and object, human and technology, originality and reproduction, in the face of creative processes increasingly mediated by Digital Information and Communication Technologies (DICTs). The study adopts a phenomenological-hermeneutic approach and an interdisciplinary analytical-bibliographic methodology, articulating theoretical frameworks from Foucault, Barthes, Simondon, Morin, Arendt, and Han, in dialogue with constitutional foundations and categories of Brazilian copyright law. As a result, it is argued that artificial intelligence does not usher in an

¹ Artigo que traz e amplia reflexões da palestra proferida no XIX CODAIP, intitulada “A função-autor na Era da Inteligência Artificial” em 4 de novembro de 2025.

² Doutor em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale dos Sinos. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí. Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Regional de Blumenau (FURB). Professor e pesquisador dos Programas de Mestrado em Direito e Administração da FURB.

Direito Autoral brasileiro. Como resultado, sustenta-se que a inteligência artificial não inaugura ruptura ontológica inédita nos processos de criação, mas intensifica a visibilidade das mediações técnicas, econômicas e discursivas que historicamente atravessam a produção simbólica, evidenciando a insuficiência de modelos jurídicos fundados na centralidade exclusiva do sujeito criador individual. Conclui-se que a categoria autor deve ser reinterpretada, no contexto contemporâneo, não como expressão de soberania absoluta sobre a obra, mas como mecanismo jurídico de proteção da dignidade do trabalho criativo humano, apto a equilibrar reconhecimento, responsabilidade e acesso cultural.

Palavras-chave: Função-autor; Inteligência Artificial; Direito Autoral; Criatividade; Complexidade.

unprecedented ontological rupture in creative processes, but rather intensifies the visibility of the technical, economic, and discursive mediations that historically permeate symbolic production, highlighting the inadequacy of legal models founded on the exclusive centrality of the individual creator. It follows that the concept of authorship must be reinterpreted, in the contemporary context, not as an expression of absolute sovereignty over the work, but as a legal mechanism for protecting the dignity of human creative labor, capable of balancing recognition, responsibility, and cultural access.

Keywords: Author-function; Artificial Intelligence; Copyright; Creativity; Complexity.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO. 2. INSUFICIÊNCIA DO PENSAMENTO DISJUNTIVO. 3. REVOLUÇÕES DO SÉCULO XX E O DESLOCAMENTO DA AUTORIA. 4. CRIAÇÃO E AGENCIAMENTOS SOCIOTÉCNICOS. 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre a categoria “autor” assume especial relevo no campo dos direitos de propriedade intelectual, na medida em que as condições de produção de obras literárias, artísticas, científicas e técnicas constituem um dos fundamentos institucionais desse subsistema jurídico. Tal regime pressupõe a identificação de um agente criativo, tradicionalmente concebido como humano, a quem se atribui, de forma originária, direitos de natureza moral e patrimonial. Trata-se de um modelo orientado por pressupostos históricos da modernidade, especialmente no que se refere às ideias de criação, originalidade e à relação entre sujeito e obra.

Paradoxalmente, o desenvolvimento da indústria e do mercado, ao deslocar o foco para a categoria “produto” e subordinar o seu valor prioritariamente ao interesse do destinatário e à circulação mercantil, acabou por gradualmente obscurecer a percepção de valor dos agentes e meios de produção. Esse movimento contribuiu para que a sociedade, em geral, se tornasse progressivamente indiferente à relevância do reconhecimento da autoria enquanto condição merecedora de valoração econômica, a despeito do trabalho humano ser um dos fundamentos da ordem econômica nacional (Brasil, 1988, art. 170).

No campo das letras e da comunicação, a autoria foi modernamente questionada enquanto instância simbólica de legitimação do discurso e do pensamento. O pensamento filosófico e crítico que problematizou a figura do autor deslocou o foco da intenção subjetiva para as condições históricas, linguísticas e institucionais de produção de sentido, colocando em xeque o autor como origem soberana do texto. Nesse horizonte, a autoria passou a ser compreendida como uma função discursiva, atravessada por regimes de saber, relações de poder e convenções culturais que antecedem e excedem os sujeitos que escrevem e enunciam. Nessa ordem, o discurso deixa de ser uma expressão autêntica de uma consciência individual para figurar como resultado de tramas discursivas, técnicas e institucionais que organizam o que pode ser dito, por quem e em que condições.

Uma abordagem analítica sobre o exposto até aqui pode conduzir à impressão de que as motivações de mercado e da indústria (relacionadas a produtos e produtores) são distintas das pretensões que orientam os debates filosóficos (sobre textos e escritores) e que, por sua vez, também diferem dos parâmetros estabelecidos pela ordem jurídica a respeito de obras e autores.

Contudo, a suposta dissociação entre os domínios econômico, filosófico e jurídico revela-se parcial e, em larga medida, ilusória. As concepções de autoria que operam nesses campos não se desenvolvem de modo autônomo ou estanque; ao contrário, interpenetram-se e se condicionam mutuamente, compartilhando pressupostos que incidem diretamente so-

bre a compreensão da criação, da originalidade, do trabalho humano, da cultura e das formas de apropriação e exploração econômica dos resultados da atividade criativa. Um desses pressupostos reside na leitura disjuntiva de mundo, que opera por separações rígidas e recíprocas (sujeito/objeto, material/imaterial, universal/singular, estético/funcional) e que produz consequências relevantes para a compreensão da autoria e para a conformação das respostas jurídicas, culturais e econômicas.

Isso posto, busca-se aqui oferecer algumas reflexões acerca dos efeitos que essas questões produzem no interior de uma concepção funcionalista que atravessa a figura do autor, bem como sobre a forma como tais efeitos se manifestam nos debates contemporâneos em torno das inquietações autorais suscitadas pela produção, pelo desenvolvimento e pelo uso de tecnologias de inteligência artificial. Parte-se do problema consistente na insuficiência dos pressupostos modernos e disjuntivos que tradicionalmente estruturam a compreensão da autoria, especialmente diante de processos criativos crescentemente mediados por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), nos quais se tornam progressivamente imprecisos os limites entre criação humana e instrumentalização técnica.

O objetivo do artigo é, portanto, problematizar a categoria autor a partir de sua concepção funcional no âmbito da crítica literária, da filosofia da linguagem, da filosofia da técnica e do pensamento complexo, buscando compreender de que modo a inteligência artificial atravessa categorias clássicas do Direito Autoral, como autoria, originalidade e responsabilidade criativa. Para tanto, adota-se como método de abordagem o fenomenológico-hermenêutico, e como método de procedimento o analítico-bibliográfico interdisciplinar, orientados à interpretação crítica das relações entre técnica, criação e regulação jurídica.

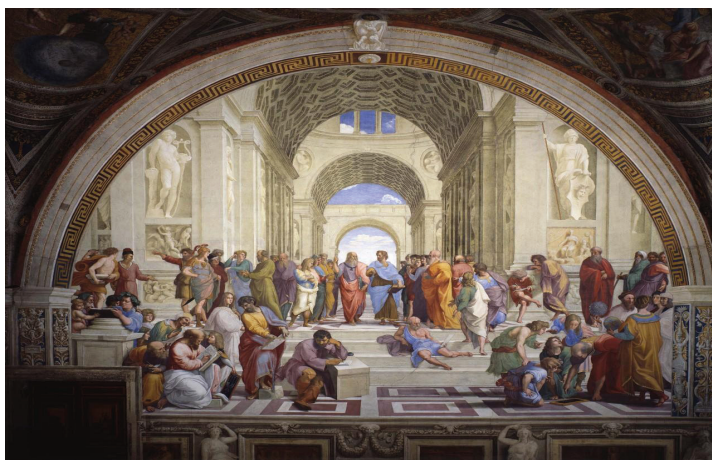
2 INSUFICIÊNCIA DO PENSAMENTO DISJUNTIVO

A observação do mundo a partir de uma matriz disjuntiva constitui um modo de pensar amplamente presente, tanto no senso comum quan-

to em modelos científicos consolidados, especialmente naqueles estruturados sob a lógica moderna de separação entre sujeito e objeto (Descartes, 1996).

A obra *A Escola de Atenas*, de Rafael Sanzio, retrata uma, entre outras matrizes dualistas que estruturam o pensamento ocidental.

Ilustração 1 – Escola de Atenas



Fonte: Sanzio (1509–1511)

No centro da ilustração, Platão, à esquerda, aponta para o alto, em direção ao plano inteligível, afirmando a primazia das ideias universais como fundamento do conhecimento eterno e verdadeiro. Aristóteles, à direita, orienta a mão horizontalmente para o âmbito do sensível, indicando o mundo terreno, a materialidade contingente e a experiência empírica como vias de apreensão das singularidades.

Esse contraste simbólico manifesta-se em diversas categorias que estruturam o pensamento e condicionam a atividade criativa: universal *versus* singular, imaterial *versus* material, transcendência *versus* imanência. Atualmente, por exemplo, no campo da inovação, recorre-se a expressões como “DNA organizacional” para enfatizar elementos identitários das instituições, como cultura, valores e trajetórias históricas. Em contraste, a ideia de “projetos escaláveis” remete à busca pela universalização

de soluções, orientada à replicabilidade, à padronização de processos e à ampliação de mercados. Tal cenário revela a influência desse modo de pensar na formulação de estratégias organizacionais e na avaliação do êxito inovador.

Esse modelo cognitivo estrutura expectativas sociais, orienta a formulação de políticas públicas e molda dispositivos normativos, inclusive no campo do direito autoral, ao pressupor, por exemplo, o paralelismo diferencial e constitutivo entre sujeito criador e objeto criado, bem como a distinção entre originalidade e reprodução.

Essa racionalidade também se manifesta na estrutura normativa do Direito Autoral brasileiro. A Lei nº 9.610/1998 pressupõe, de forma expressa, a centralidade da pessoa natural na condição de autora da obra intelectual, especialmente ao definir o autor como “pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica” (art. 11). Tal formulação revela a permanência de uma concepção jurídica fundada na individualização subjetiva da criação e na associação entre obra, originalidade e expressão humana singular. Embora historicamente adequada aos paradigmas modernos de produção intelectual, essa estrutura normativa passa a ser tensionada em contextos nos quais os processos criativos se realizam mediante interações complexas entre sujeitos, técnicas, plataformas e sistemas algorítmicos.

Diante da complexidade contemporânea, marcada pela interpenetração entre técnica, cultura e economia, a avaliação da realidade estritamente a partir dessa lógica mostra-se insuficiente para apreender os processos efetivos de criação, circulação e apropriação cultural. Esses processos envolvem mediações tecnológicas e formas de autoria distribuída, exigindo abordagens mais integradoras e complexas. Entende-se aqui a complexidade como a inter-relação dinâmica e não linear de elementos heterogêneos que constituem determinados contextos, os quais se interpenetram em múltiplos níveis ou camadas de organização, marcados por relações de interdependência, retroação e recursividade (Morin, 2011).

3 REVOLUÇÕES DO SÉCULO XX E O DESLOCAMENTO DA AUTORIA

A fotografia *La “Marianne” de Mai 68* condensa o espírito de ruptura que marcou o final da década de 1960. Ao evocar a figura de Marianne, símbolo da República Francesa e dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, a imagem reinscreve um ícone em um cenário de contestação. A juventude, os corpos nas ruas e a ocupação simbólica do espaço público expressam a recusa às hierarquias estabelecidas e às formas tradicionais de autoridade política, acadêmica e cultural.

Ilustração 2 - La “Marianne” de Mai 68



Fonte: Rey (1968)

Essa fotografia traduz um clima geracional atravessado por utopias, pela crítica ao racionalismo técnico e pela reivindicação de novas formas de vida e de participação democrática. Maio de 1968 insere-se em um horizonte ainda mais amplo de transformações culturais que, no campo literário e intelectual, passaram a colocar sob suspeita a autoridade de quem profere um discurso.

No século XX, a partir de múltiplas matrizes conceituais, consolidou-se o que se convencionou denominar virada linguística, caracterizada por deslocamentos teóricos que reorientaram, de modo decisivo, os debates acerca do estatuto da linguagem e dos processos de produção de sentido. É nesse horizonte que a provocação de Beckett (2009), “que importa quem fala”, ganha densidade filosófica ao deslocar a atenção para as condições discursivas. Barthes (2004) anunciou a “morte do autor”, transferindo o protagonismo literário para o texto e para o leitor. Foucault (2009), em sua conferência *O que é um autor?*, aprofundou esse debate ao considerar que a autoria não se reduz à pessoa empírica do autor. Ainda que se admita a existência de um sujeito ao qual a lei atribui direitos de apropriação sobre o texto, Foucault propõe que o autor assume, sobretudo, uma função no discurso (a função-autor), dotada de efeitos específicos.

Foucault observa que a função-autor orienta a circulação dos discursos, regula regimes de verdade, estabelece critérios de legitimidade e responsabilidade, assim como cria expectativas interpretativas sobre coerência e unidade. Sua provocação central não consiste em negar a existência da pessoa do autor, mas em refletir criticamente sobre o modo como as sociedades modernas passaram a depender dessa figura para atribuir sentido, propriedade e autoridade aos textos.

A concepção do autor como instância originária, responsável e apropriativa, a partir da qual se forja a autoridade sobre o sentido, o valor e a legitimidade da obra, desdobrou-se historicamente em distintas formas de autoritarismo simbólico. Tal configuração contribuiu para a naturalização de hierarquias interpretativas e para a fixação de regimes de verdade que subordinam o texto à figura do autor, restringindo a pluralidade de leituras e silenciando a dimensão relacional, histórica e social da produção simbólica. É precisamente diante desses efeitos que a crítica literária moderna e contemporânea se impôs ao questionar a centralidade do autor e deslocar o foco da origem intencional para os processos discursivos, os contextos de enunciação e os múltiplos agenciamentos que atravessam a obra.

Ocorre que, para além de corresponder univocamente a uma autoridade capaz de impor autoritariamente significações a partir de sua obra, seja ela literária, artística ou científica, o autor moderno encontra-se submetido a constrangimentos estruturais próprios do modelo de mercado que organiza a sociedade contemporânea. Nessa condição, o “autor” tende a assumir uma posição paradoxal: em vez de soberano do processo criativo, aproxima-se de uma espécie de proletário da atividade criativa, na qual a produção intelectual é tensionada por dinâmicas econômicas e tecnológicas.

Esse quadro tornou-se particularmente evidente com a expansão contemporânea das tecnologias de inteligência artificial generativa. A utilização de sistemas capazes de produzir textos, imagens, composições musicais e outras formas expressivas reabre discussões acerca dos critérios jurídicos de originalidade, criatividade e autoria. Em especial, questiona-se se a intervenção humana realizada mediante comandos, curadoria, parametrização ou seleção de resultados seria suficiente para justificar a incidência da tutela autoral tradicional, ou se tais manifestações configurariam hipóteses juridicamente distintas, ainda insuficientemente compreendidas pelos modelos normativos vigentes.

Sob a perspectiva da tutela humanística, o direito autoral passa a desempenhar um papel, em certa medida, assemelhado ao de uma *legislação trabalhista da criação*, operando como refúgio normativo da dignidade produtiva do autor em um cenário no qual a autoria é continuamente apropriada, mediada e redistribuída por estruturas que escapam ao controle individual.

O reconhecimento de autoria atribuída a sistemas de inteligência artificial tem sido alvo de resistência. Apenas para recordar um exemplo bastante conhecido, em sede de reivindicação patentária, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2023), no processo de pedido de patente de invenção (BR112021008931), manifestou-se no sentido de que o quadro normativo nacional e internacional ao qual o Brasil se vincula não consigna a possibilidade de “atribuir a uma ‘não pessoa’ a criação de um invento”.

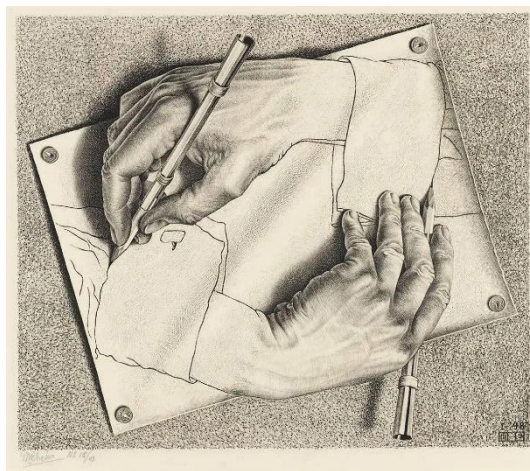
Tal “lacuna”, cumpre observar, não pode ser atribuída apenas à incapacidade da norma positivada de antever fatos e transformações tecnológicas. O espaço de incidência da norma situa-se no presente, enquanto instrumento de tutela de valores compartilhados que emergem, se desenvolvem e permanecem sob disputa em determinadas condições materiais e culturais de convivência humana. Assim, cabe observar que o atual estado da técnica não torna obsoleta a garantia das condições a partir das quais a dignidade humana se concretiza. Entre tais condições, objeto atual e vivo da normatividade jurídica, encontram-se a proteção e a valorização da liberdade criativa humana, bem como as garantias morais e patrimoniais a ela associadas.

Como desdobramento desses aspectos, no horizonte normativo brasileiro, tramita o Projeto de Lei nº 2.338/2023, voltado à regulamentação da inteligência artificial, cujo texto procura preservar a centralidade da criação intelectual humana e salvaguardar direitos autorais diante do avanço de sistemas generativos. A proposta legislativa incorpora deveres de transparência quanto às bases de dados utilizadas no treinamento de modelos de IA, mecanismos de responsabilização e diretrizes voltadas à proteção de conteúdos protegidos por direitos autorais, evidenciando preocupação com a utilização econômica de obras intelectuais sem autorização ou remuneração adequada de seus titulares.

Se é verdade que o reconhecimento exacerbado da singularidade autoral (da figura do autor como origem), transmutada em exclusividade, compromete o desenvolvimento e a livre produção cultural, manifestando-se como uma forma de dominação simbólica, também o é que, em uma sociedade orientada pelo mercado, a reificação da criação intelectual, alienada do reconhecimento do trabalho humano, produz efeitos igualmente restritivos. Em ambos os casos, ainda que por vias distintas, alcança-se um mesmo resultado: o empobrecimento das dinâmicas criativas, a redução da circulação cultural e a consolidação de estruturas que subordinam a produção simbólica a lógicas de controle, seja pela absolutização da autoria, seja pela tecnificação e mercantilização irrefreadas da criação.

Na gravura *Desenhando Mãos*, de M. C. Escher, duas mãos emergem de uma mesma superfície e se desenham mutuamente, instaurando um circuito no qual a pergunta pela origem, quem desenha quem, permanece irrespondível. Não há um ponto inaugural claro, tampouco um gesto criador unívoco. O sentido se produz na própria relação circular entre as mãos.

Ilustração 3 - Desenhando Mãos



Fonte: Escher (1948)

Essa leitura dialoga com os argumentos que nutrem o conceito de função-autor. Assim como as mãos de Escher não existem isoladamente como causas primeiras, o autor não se reduz a uma individualidade empírica que antecede o discurso. Ele opera, também, como uma função que organiza, classifica e estabiliza os sentidos possíveis, regulando a circulação dos textos e as expectativas interpretativas que recaem sobre eles. A gravura torna visível essa operação ao sugerir que a forma só se sustenta porque cada mão assume, simultaneamente, a posição de agente e de produto.

Tensiona-se aqui a ideia de responsabilidade autoral entendida de maneira linear e causal. Se cada mão é, ao mesmo tempo, criadora e criada, a atribuição de autoria deixa de ser um ato de identificação simples e passa a revelar-se como um arranjo complexo.

Essa gravura é um convite para pensar a produção de sentido como um processo relacional no qual texto, leitor e instâncias autorais se constituem mutuamente. Tal como as mãos que se desenham, o discurso não encontra seu fundamento último em um sujeito originário, mas em uma rede de relações que o sustenta e o faz operar socialmente.

Importa destacar que a ruptura com a linearidade causal que tradicionalmente fundamenta os direitos de autor não implica, necessariamente, a eliminação do reconhecimento autoral, principalmente sob a perspectiva da dignidade humana, mas exige uma compreensão relacional e situada dos processos de criação.

Ao observar que a produção intelectual se desenvolve sob condicionantes econômicos e tecnológicos que excedem o controle individual, a preservação da figura do autor passa a ocorrer mediante seu reconhecimento como agente cultural, cuja atividade criativa demanda tutela frente às assimetrias estruturais do mercado. Nesse enquadramento, o autor deixa de operar apenas como instância de autoridade simbólica e assume a função de resguardar a dignidade do trabalho criativo, reivindicando condições materiais e simbólicas adequadas de reconhecimento, subsistência e participação cultural em um ecossistema marcado pela interdependência e pela mediação técnica.

Trata-se, assim, de uma dinâmica composta por múltiplas “mãos” interdependentes, que se constituem reciprocamente em diferentes planos funcionais. À função-autor articulam-se, nesse contexto, também a função-técnica e a função-mercantil, todas inseridas em uma rede complexa de produção, circulação e apropriação de bens intelectuais.

4 CRIAÇÃO E AGENCIAMENTOS SOCIOTÉCNICOS

A pintura *Construtores com Corda* de Léger (1950), ilustra a ideia de que toda produção envolve múltiplos agenciamentos, humanos e não humanos.

Ilustração 4 – Construtores com Corda



Fonte: Léger (1950)

Os corpos dos trabalhadores aparecem integrados a um conjunto de elementos técnicos, cordas e estruturas metálicas. A cena sugere que a obra resulta da cooperação entre intenção, força humana e gestos, materiais, instrumentos e ritmos impostos pela própria organização técnica do espaço. Léger oferece uma leitura segundo a qual o trabalho construtivo é sempre relacional, emergindo do entrelaçamento de corpos, técnicas e ambientes, e não da ação estrita do sujeito.

Ferramentas, suportes e materiais não são elementos diante dos quais se possa permanecer absolutamente indiferente. Eles integram e, nessa perspectiva, participam da constituição de qualquer obra, pois condicionam possibilidades, orientam ações e delimitam horizontes expressivos. Observa Simondon (2020) que os objetos técnicos são coadjuvantes na conformação do mundo humano, participando dos modos de habitar, perceber, significar e organizar a realidade. Segundo o filósofo, “a oposição instituída entre cultura e técnica, entre homem e máquina, é falsa e infundada”. Assim, “a cultura se comporta em relação ao objeto técnico como o homem em relação ao estrangeiro [...] A máquina é a estrangeira em que está encerrado um humano desconhecido, materializado e subjugado, mas que, ainda assim, permanece humano” (Simondon, 2020, p. 43-44).

Na perspectiva opositora, o homem habituou-se a considerar os objetos da técnica como instâncias que devem, necessariamente, estar sob seu controle, concebendo-os como meios cuja existência não revelaria outra vocação senão a de atender a determinados fins. Escapa a essa perspectiva, contudo, a compreensão dos artefatos técnicos como instâncias que participam da vida e que, nessa condição, devem relacionar-se de modo harmônico com a própria humanidade. Os objetos técnicos integram o mundo humano e natural como uma realidade em devir, e não como simples instrumento passivo. Eles possuem uma gênese, uma historicidade e uma lógica de individuação e concretização que não se esgota na finalidade imposta pelo usuário.

Perguntar “quem é o autor?”, considerando o acima exposto, exige reconhecer que nenhum criador atua isoladamente. Discursos, tradições, artefatos, ferramentas, ambientes institucionais configuram a criação de modo contínuo. Nessa mesma perspectiva, a inteligência artificial não instaura uma ordem social inédita, mas intensifica um entrelaçamento já estruturante, cuja compreensão tende a ser obscurecida por um humanismo que, ao defender a humanidade por meio da oposição às máquinas, acaba por fortalecer, paradoxalmente, estruturas de subordinação e ampliar desigualdades. Integra esse fato a alienação estrutural de um modelo de indústria e mercado que naturaliza o desconhecimento sobre as condições de produção.

Sob a perspectiva jurídica, esse reconhecimento produz importantes consequências para a compreensão contemporânea da autoria. A formulação tradicional que identifica de maneira linear um sujeito criador individual mostra-se progressivamente insuficiente diante de processos criativos mediados por bases de dados massivas, sistemas probabilísticos e arquiteturas algorítmicas capazes de interferir concretamente na conformação estética e semântica das obras produzidas. Isso não significa equiparar sistemas técnicos à condição humana, mas reconhecer que a criação intelectual contemporânea ocorre em ambientes sociotécnicos nos quais a contribuição humana frequentemente assume caráter relacional, curatorial e interativo.

Discursos de temor vicejam em torno da inteligência artificial, frequentemente sustentados pela suposição de que máquinas poderiam “substituir” o humano. Tal perspectiva, ancorada em critérios comparativos de performance, eficiência e produtividade, desconsidera que a experiência humana é constitutivamente marcada pela incompletude, pela contingência e pela abertura ao sentido, dimensões que não se deixam reduzir a métricas estritamente funcionais. A partir de Arendt (2016), que adverte sobre a redução da ação humana à lógica do trabalho e da fabricação, e Simondon (2020), que recusa a compreensão da técnica como mero instrumento subordinado a fins externos, é possível afirmar que o valor existencial do humano não se define pelo desempenho, pela eficiência ou pela produtividade, mas pela capacidade de significar, habitar e transformar o mundo em relação com outros. Trata-se de uma concepção que reconhece a ação, a criação e a técnica como dimensões indissociáveis da experiência humana, irredutíveis a métricas funcionais ou critérios estritamente econômicos.

Ocorre que a lógica da indústria e do mercado revela uma dificuldade histórica em reconhecer e integrar esse valor existencial. Em vez disso, observa-se a consolidação de uma ordem orientada pelo imperativo da eficiência e da produtividade, na qual o bem-estar, a criatividade e a qualidade de vida passam a ser instrumentalizados como insumos para a produção de bens e serviços. Esses bens, por sua vez, tendem a ser avaliados prioritariamente em função de seu potencial de consumo

e de geração de capital, dissociando-se das condições humanas, sociais e simbólicas envolvidas.

Nesse contexto, o problema não reside propriamente no fato de as máquinas figurarem como humanas, mas no fato dos próprios humanos reconhecerem, avaliarem e governarem a si mesmos segundo parâmetros racionalistas. Como observa Han (2017), a internalização de uma racionalidade performativa e autoexploratória conduz a formas sutis de desumanização, mensurando sua existência em termos de rendimento. A inteligência artificial, longe de inaugurar esse processo, atua como catalisadora e espelho de uma tendência já presente: a conversão da vida em cálculo e da subjetividade em performance.

Nesse contexto, emerge um paradoxo relevante para o Direito Autoral contemporâneo. Ao mesmo tempo em que os sistemas de inteligência artificial tornam mais evidente a dimensão coletiva, técnica e mediada da criação, intensifica-se a tendência econômica de invisibilização do trabalho humano envolvido nos processos criativos. A automação frequentemente desloca o foco para o produto final disponibilizado ao consumo, obscurecendo as relações materiais, cognitivas e laborais que sustentam a produção simbólica. Tal fenômeno reforça a importância da tutela jurídica autoral como mecanismo de reconhecimento do trabalho criativo humano em ambientes marcados por assimetrias tecnológicas e econômicas.

O fato de IAs não serem dotadas de intencionalidade, autoconsciência ou responsabilidade moral, não significa que não exerçam agência, entendida como participação material e funcional em processos de decisão, criação e circulação simbólica. Assim como a tinta participa das escolhas do pintor e o instrumento de escrita figura como coadjuvante das condições de possibilidade do escritor, a IA age coproduzindo determinadas formas de expressão, não “à imagem e semelhança” humanas, mas como instância que participa da própria humanidade.

O desafio contemporâneo não é temer as máquinas, mas compreendê-las na sua integração funcional, simbólica e econômica nos processos de organização das formas de conhecer, criar, interpretar e regular a vida

coletiva. O perigo real reside nas dinâmicas sociais que as atravessam, fazendo delas vetores de reprodução de precariedades, desigualdades e formas de poder que comprometem a dignidade existencial de muitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A categoria “autor”, tal como tradicionalmente mobilizada pelo Direito Autoral e por boa parte do pensamento jurídico moderno, encontra-se ancorada em pressupostos disjuntivos que se mostram progressivamente insuficientes para compreender os processos contemporâneos de criação. Contudo, a autoria não constitui uma origem soberana do sentido, mas uma posição relacional, historicamente situada, atravessada por mediações discursivas, institucionais e tecnológicas.

A crítica literária e filosófica não elimina a figura do autor, mas desloca o seu estatuto. A função-autor, revela-se como problematização das formas pelas quais sociedades organizam a circulação dos discursos, atribuem valor às obras e estabilizam regimes de verdade. Ao mesmo tempo, evidencia-se que a dissolução acrítica da autoria pode produzir novos paradoxos, sobretudo quando desconsidera as condições materiais de produção e as assimetrias econômicas que atravessam o trabalho criativo.

A inteligência artificial, não constitui ruptura absoluta, mas intensificação qualitativa de dinâmicas já existentes como a intertextualidade, a autoria distribuída, a mediação técnica e a performatividade da linguagem. Contudo, ao fazê-lo em um ambiente marcado pela opacidade técnica e pela racionalidade econômica orientada à eficiência, a IA aprofunda a invisibilização das condições concretas de produção criativa, obscurecendo o trabalho humano, os saberes incorporados e as relações sociais que sustentam a criação. Ao tornar explícito o caráter coletivo, relacional e tecnicamente mediado da produção simbólica, a inteligência artificial tensiona modelos jurídicos fundados na centralidade do sujeito criador individual e na ideia de originalidade como atributo isolado, ao mesmo tempo em que revela o risco de que, sob a aparência de autonomia

técnica, se naturalize a desvalorização do trabalho criativo humano e se reforcem assimetrias econômicas e institucionais já existentes.

Os discursos de temor em torno da substituição do humano pelas máquinas frequentemente se apoiam em critérios de performance e eficiência, próprios de uma racionalidade econômica que reduz a experiência humana à lógica do rendimento. Nesse contexto, o risco não reside na suposta humanização das máquinas, mas na progressiva maquinização do humano, que passa a se reconhecer, avaliar e governar segundo parâmetros técnicos e produtivistas. Tal deslocamento contribui para formas sutis de alienação e desumanização, ao mesmo tempo em que obscurece as estruturas econômicas e políticas que condicionam o desenvolvimento e o uso dessas tecnologias.

Propõe-se compreender o Direito Autoral como uma instância jurídica de proteção da dignidade do trabalho criativo em um ecossistema marcado pela interdependência entre humanos, técnicas e mercados. Nessa perspectiva, a função-autor assume papel ambivalente: não como origem transcendental do sentido, mas como instância reguladora que pode, se adequadamente reorientada, equilibrar reconhecimento, responsabilidade e acesso cultural.

Nessa perspectiva, a proteção autoral não se justifica pela preservação de interesses patrimoniais individuais apenas, mas pela necessidade constitucional de valorização do trabalho humano, promoção da cultura e redução de desigualdades estruturais. A problemática contemporânea da inteligência artificial evidencia que a defesa da dignidade criativa não pode ser reduzida à simples oposição entre humano e máquina, exigindo, antes, modelos jurídicos capazes de compreender criticamente as formas pelas quais tecnologias, mercados e estruturas institucionais condicionam a produção, a circulação e a apropriação social dos bens culturais.

Ao articular criação, técnica e agência, propõem-se deslocar o foco analítico da pergunta “quem é o autor?” para “como se produzem, circulam e operam os sentidos em contextos sociotécnicos complexos”. Esse deslocamento não implica abdicar da autoria, mas repensá-la em chave relacional, ecológica e constitucionalmente comprometida com a valori-

zação do trabalho humano, a redução das desigualdades e a promoção de uma cultura efetivamente democrática (Brasil, 1988, art. 3º; art. 5º, XXVII; art. 170). A inteligência artificial, compreendida como dimensão da própria humanidade técnica, exige menos respostas baseadas no medo e mais análises capazes de integrar complexidade, responsabilidade e justiça social.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução Roberto Raposo. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

BARTHES, Roland. A morte do autor. *In*: BARTHES, Roland. **O rumor da língua**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

BECKETT, Samuel. **O inominável**. Tradução Ana Helena Souza. São Paulo: Globo, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 17 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 17 maio 2026.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

ESCHER, Maurits Cornelis. **Drawing Hands**. Haia: Escher in The Palace, 1948. Disponível em: <https://escherinhetpaleis.nl/en/about-escher/masterpieces/drawing-hands>. Acesso em: 21 nov. 2025.

FOUCAULT, Michel. O que é um autor? *In*: FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos**. v. III. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Tradução Enio Paulo Giachini. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2017.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade. Parecer sob recurso administrativo. Número do pedido BR112021008931-4. 9 ago. 2023.

LÉGER, Fernand. **Les Constructeurs**. Biot (Fr.): Museu national Fernand-Léger, 1950. (Óleo sobre tela). Disponível em: <https://histoiredesarts.culture.gouv.fr/Toutes-les-ressources/Grand-Palais-Reunion-des-musees-nationaux-RMN/Les-Constructeurs-de-Fernand-Leger>. Acesso em: 20 out. 2025.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 4. ed. Tradução Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2011.

REY, Jean-Pierre. La “Marianne” de Mai 68, Paris, 13 maio 1968. In: GUNTHER, André. **La “Marianne” de Mai 68, ou l’effet Disneyland**. L’image sociale, 19 dez. 2018. Disponível em: <https://imagesociale.fr/6887>. Acesso em: 21 nov. 2025.

SANZIO, Rafael. **Scuola di Atene** (Escola de Atenas). 1509-1511. Stanza della Segnatura. Vaticano: Musei Vaticani, [s. d.]. Disponível em: <https://www.musei-vaticani.va/content/museivaticani/it/collezioni/musei/stanze-di-raffaello/stanza-della-segnatura/scuola-di-atene.html>. Acesso em: 21 nov. 2025.

SIMONDON, Gilbert. **Do modo de existência dos objetos técnicos**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020.

Recebido em 12 de fevereiro de 2026.

Aprovado em 08 de junho de 2026.